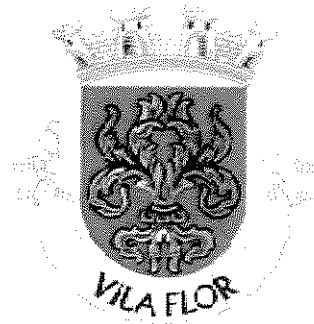


Handwritten signature



CONTRATO DESPORTIVO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ATENDENDO QUE:

O VILA FLOR SPORT CLUBE é uma coletividade, tendo como principais objetivos a promoção das atividades físicas, culturais e recreativas, sendo o seu primeiro e principal público-alvo os seus sócios, simpatizantes e agentes locais.

É celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro outorgante: **Município de Vila Flor**, pessoa coletiva número 506 696 464, representado por **Fernando Francisco Teixeira de Barros**, com domicílio nos Paços do concelho, sito Avenida Marechal Carmona – freguesia e concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do n.º1 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

E

Segundo outorgante: **Vila Flor Sport Clube**, pessoa coletiva número 501 658 734, representado por **Virgílio André Vale Verde de Moraes**, com domicílio na Av. Dr. João Carlos de Noronha, 62, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Direção.

Handwritten signature

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objetivo a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, com principais incidências na prática de diversas modalidades desportivas, competitivas ou não, no concelho de Vila Flor e distrito de Bragança, no sentido de:
 - Implementar e desenvolver hábitos de práticas desportivas regulares;
 - Proporcionar momentos de harmonia, cumplicidade, solidariedade, convívio e lazer;
 - Colaborar para uma melhor qualidade de vida;
 - Fomentar o contato e câmbio com outras entidades regionais de carácter desportivo e cultural.
- 2- O programa irá determinar a execução e concretização das seguintes ações específicas:
 - I. Campeonato Distrital de Seniores (Futebol 11)
 - II. Campeonato Distrital de Seniores Masculino (Futsal)
 - III. Campeonato Distrital de Seniores Feminino (Futsal)
 - IV. Campeonato Distrital de Juniores Masculino (Futsal)
 - V. Campeonato Distrital de Juvenis Masculino (Futsal)

Cláusula 2ª

Obrigações do segundo outorgante

- a) O segundo outorgante obriga-se a prestar e apresentar ao primeiro outorgante um relatório final contendo todas as informações e documentos acerca da execução deste contrato programa.
- b) Executar o programa de atividades e orçamentos apresentados ao primeiro outorgante de forma a atingir os objetivos propostos.
- c) O segundo outorgante obriga-se a respeitar a legislação sobre a luta contra a dopagem, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos.

Al- Lus

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 25 000€ (vinte sete mil e duzentos e cinquenta euros);
2. A participação financeira é liquidada da seguinte forma:
 - a) Primeiro pagamento dia 2 abril 2015 – 13 000 €;
 - b) Segundo pagamento dia 15 de junho 2015 – 6 000€;
 - c) Terceiro pagamento dia 15 de outubro 2015 – 6 000€.
3. A componente financeira deste contrato programa não abrangida pelo primeiro outorgante é assegurada pela entidade beneficiária, neste caso em concreto o segundo outorgante.
4. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para a segurança social.
5. Para além da participação financeira, obriga-se o primeiro outorgante à cedência gratuita dos equipamentos desportivos municipais para o desenvolvimento das atividades previstas no presente contrato programa, considerando-se esta cedência uma participação não financeira.

Cláusula 4ª

Duração do contrato programa

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes, o período de vigência deste contrato programa decorre desde a data da sua publicação, nas formas previstas no Art.º 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e o n.º1 do 27º do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de Outubro, até 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula 5ª

Incumprimento do contrato programa

A falta de cumprimento do presente contrato programa implica a total devolução da referida verba – alínea n.º1 da cláusula 3ª.

Cláusula 6ª

Documentos complementares

Fazem parte do presente contrato programa a seguinte documentação:

ANEXO 1:

Programa de “planeamento e desenvolvimento/objetivos”

ANEXO 2:

Mapa financeiro

Vila Flor, 31/03/2015

O primeiro outorgante



O segundo outorgante

